



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 255/2020 DE 03 SETEMBRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE  
ENFRENTAMENTO NO AMBITO  
MUNICIPAL, À PANDEMIA DO CORONA  
VIRUS COVID-19.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, XXV, da Lei Orgânica Municipal, bem como a recomendação emitida pelo Governo Estadual;

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da saúde, como pandemia o surto do coronavírus COVID-19;

Considerando que o Município deve zelar por seus munícipes, devem ser instituídas medidas de prevenção e contenção de riscos à saúde pública, evitando a disseminação da doença.

Considerando o que disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020.  
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** Fica **PERMITIDO** o transporte de carros coletivos, vans, taxi lotação, carros particulares e veículos similares, respeitando as diretrizes estabelecidas pelas recomendações da Organização Mundial da Saúde com todas as medidas de precaução e cuidados para evitar o contágio do coronavírus.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 3º** Como meio de combate ao contágio comunitário do COVID-19, deverão ser adotadas as seguintes medidas, de modo que, a Prefeitura Municipal de Maracanã, através de sua Secretaria Municipal de Saúde atuará na proteção irrestrita de seus munícipes, isolando qualquer pessoa que apresente situação de risco de contaminação pelo COVID-19 e tenha regressado de qualquer localidade de contágio comunitário.

**Art. 4º** Fica estabelecida a retomada da fiscalização sanitária, com implementação de barreiras de fiscalização e orientação a fim de promover o controle e cumprimento do Decreto Municipal.

**Art. 5º** Em atendimento às recomendações emitidas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, ficam determinadas as medidas a serem implementadas, objetivando a redução dos riscos de transmissão nas localidades apontadas no artigo 1º deste Decreto, quais sejam:

**I** – Os estabelecimentos comerciais passarão a funcionar com 50% (cinquenta) por cento da sua capacidade total.

**II** – Os estabelecimentos comerciais devem respeitar o limite de afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, devendo obrigatoriamente, DEMARCAR o local que obedeça à referida distância nos estabelecimentos, a fim de que as pessoas se posicionem nos locais delimitados em respeito às recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS.

**III** – Os estabelecimentos devem garantir meios de higiene, OBRIGATORIAMENTE, conforme recomendação da OMS, disponibilizando álcool gel em áreas estratégicas e tomadas as medidas de prevenção necessárias.

**IV** – Os prestadores de serviço de transporte, público ou privado, deverão obrigatoriamente utilizar máscara de proteção de contato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**V** – Todos os prestadores de serviços dos setores essenciais em atividade, devem disponibilizar material de higiene, tais como: álcool gel, sabão líquido e toalhas de papel.

**VI** – Fica autorizada a utilização de arenas e áreas de esporte, respeitando os limites de 50% da capacidade total do local, devendo obedecer todas as orientações de higiene e distanciamento.

**VII** – Fica autorizado eventos com até 300 pessoas. Respeitando as normas acima, de que estabelecimento comerciais em geral e locais congêneres, devem funcionar com 50% da sua capacidade total. De modo que, possa comportar até 100 pessoas, se o local tiver a capacidade em 50% para tanto.

**Art. 6º** Todas as medidas implementadas neste Decreto, tem validade para o Município de Maracanã de forma integral, incluindo às ilhas e comunidades adjacentes. Incluindo as seguintes determinações:

I - Fica DETERMINADO aos estabelecimentos comerciais, tais quais bares e barracas localizados na Praia da Princesa, o seu funcionamento até às 18:00h.

II - Fica DETERMINADO aos estabelecimentos comerciais, tais quais bares e barracas da Vila, poderão funcionar até às 02:00h da manhã.

III - Fica PROIBIDA a entrada de bebidas alcoólicas nas ilhas pelos turistas.

IV - Fica AUTORIZADO os eventos organizados por grupos culturais (artísticos) das comunidades locais.

V - Os eventos culturais somente poderão acontecer na Vila.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

VI – Fica DETERMINADO o número máximo de até 40 (quarenta) pessoas para serem transportadas no barco para as ilhas.

VII – Fica DETERMINADO o limite de até 02 (duas) pessoas a serem transportadas em carroça.

VIII – Todos os visitantes, ainda que acompanhados de moradores da ilha DEVERÃO ser submetidos à fiscalização exercida pela barreira sanitária disposta no Porto que dá acesso às ilhas.

**Art. 7º** Fica determinado que os estabelecimentos comerciais deverão manter higienizadas as superfícies e equipamentos de uso coletivo, devendo manter os ambientes ventilados e arejados e que sejam tomadas todas as medidas de prevenção que visam a redução dos riscos de transmissão, sendo obrigatória a disponibilização de materiais de higienização tais como: sabão líquido, álcool em gel e toalhas de papel.

**Art. 8º** Os titulares dos órgãos e demais entidades da Administração Pública Municipal poderão, a seu critério autorizar a realização de tele trabalho, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

**I** - Tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;  
Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

**Art 9º** Fica mantida a EMERGÊNCIA municipal, a fim de conter o contágio do novo coronavírus e evitar novo surto da doença.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 10** Fica autorizado, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**Parágrafo único.** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo e seus procedimentos têm caráter temporário e aplicam-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

**Art. 11** Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto na Lei Federal nº 3.979, de 2020, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

**Art. 12** Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da emergência que trata a Lei Federal nº 13.979, de 2020, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

**Art. 13** O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o artigo anterior, conterá, no mínimo com:

- I - definição do objeto;
- II - especificação do objeto;
- III - justificativa da contratação;
- IV - condições de pagamento;
- V - pesquisa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras Governamentais



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br));

- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos;
- e) preço fixado por órgão oficial competente;
- f) preços constantes em Atas de Registro de Preços;
- g) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, em número mínimo de 3 (três);

VI - adequação orçamentária.

**Art. 14** Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços de fornecedores ou prestadores de serviços.

**Art. 15** Para fins de Gestão e Acompanhamento, fica instituído o comitê de Gestão de Crise com a seguinte composição:

- I-** Gabinete do Prefeito
- II-** Secretaria Municipal de Saúde
- III-** Secretaria Municipal de Educação
- IV-** Secretaria Municipal de Finanças
- V-** Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- VI-** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
- VII-** Secretaria Municipal de Obras
- VIII-** Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
- IX-** Secretaria Municipal de Administração
- X-** Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural
- XI-** Defesa Civil Municipal
- XII-** Guarda Civil Municipal
- XIII-** Departamento Municipal de Trânsito
- XIV-** Procuradoria Geral do Município
- XV-** Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.
- XVI-** Secretaria de Assistência e Promoção Social



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 16** Fica obrigado para TODOS OS MUNICÍPES, o uso de máscara para qualquer atividade que requeira locomoção externa.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento da medida imposta neste artigo, serão aplicadas as sanções civis, criminais e administrativas cabíveis no caso concreto e as multas previstas no Código de Postura deste Município e na legislação correlata.

**Art. 17** As medidas impostas neste Decreto, serão aplicadas as sanções civis, criminais e administrativas cabíveis no caso concreto e as multas previstas no Código de Postura deste Município e na legislação correlata.

**Art. 18** As orientações previstas neste decreto devem ser seguidas de forma rigorosa, assim como os demais atos normativos expedidos pelo Governo Federal e Governo Estadual, com a mesma natureza deste Decreto.

**Art. 19** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo. Sendo instituído o prazo de 04 (quarto) meses para vigorar o presente Decreto. Admitindo a sua prorrogação por ato do Chefe do Executivo Municipal, conforme a necessidade.

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Maracanã, 03 de setembro de 2020**

**RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

*Raimunda da Costa Araújo*  
Prefeitura Municipal de Maracanã  
Prefeita